

CONTRATO CIBiogás-ER nº 00x/2026

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que
entre si celebram o CIBIOGÁS-ER e
XXXXXXX.**

Processo de Contratação nº 004/2026
Pregão Eletrônico nº. 002/2026

Por este instrumento particular, de um lado, o **CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS BIOGÁS - CIBiogás-ER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.366.966/0001-02, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731, Térreo, Sala 011, CEP: 85867-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Felipe Souza Marques, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **XXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxx, Estado do xxxx, na Rua xxxxx, nº. xxxxx, Bairro: xxxx, CEP: xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxx, brasileiro, portador do RG nº. xxxxxxxx SESP/xx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes, em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais que regem a matéria.

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto a **aquisição de um reator de bancada**, incluindo fornecimento, fabricação, transporte, instalação, comissionamento, testes operacionais e treinamento, conforme especificações do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas, funcionais, operacionais e de desempenho previstas no Termo de Referência, sendo considerado inadimplemento contratual qualquer fornecimento em desacordo, ainda que parcial.

Parágrafo Segundo – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial;
- c) Certificado de Aceitação Provisória;
- d) Certificado de Aceitação Final;

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) entregar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais documentos referidos na Cláusula Primeira, normas técnicas e a melhor técnica e diligência aplicáveis;
- b) realizar a instalação completa, comissionamento, testes operacionais e treinamento técnico da equipe do CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao projeto, fabricação e instalação do equipamento;
- d) fornecer treinamento técnico presencial à equipe do CONTRATANTE, com emissão de certificado;
- e) disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, conforme prazos estabelecidos neste contrato;
- f) responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato e saná-los em tempo hábil, de acordo com as normas e padrões técnicos aplicáveis;
- g) tomar todas as precauções e medidas de segurança e de proteção ao meio ambiente inerentes à execução do Contrato;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros pelos seus colaboradores, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo **CONTRATANTE**;
- i) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas no processo de contratação para cadastramento e as demais condições compatíveis com as responsabilidades ora assumidas;
- j) arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- k) encaminhar, quando solicitado, cópias das certidões negativas, para comprovar sua regularidade fiscal federal, estadual, municipal, certidão negativa trabalhista e do FGTS;
- l) recolher, mensalmente, os valores referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – devidos a seus empregados, observando os prazos e termos da lei e devem ser enviados quando solicitados.

- m) a entrega deve ser realizada no **Laboratório do Cibiogás**, localizada no endereço: **Av. Tancredo Neves, 6731 – Edifício das Águas – Sala 11 Térreo – CEP: 85867-900 – Foz do Iguaçu – PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento dos serviços contratados;
- c) fiscalizar a execução contratual;
- d) fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- e) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

CAPÍTULO III – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE, por meio de sua área gestora, fiscalizará e acompanhará sua execução, atuando como representante do **CONTRATANTE**:

- a) o **CONTRATANTE** nomeará um gestor, que será responsável pela fiscalização das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- b) o gestor do contrato poderá designar um fiscal para fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo(a) **CONTRATADA**;
- c) a fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** não importa em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de solicitações emanadas do **CONTRATANTE**, das quais a **CONTRATADA** tenha discordado, por escrito, com antecedência de 03 (três) dias para não prejudicar a execução do objeto contratado;

Parágrafo Único - Cabe a fiscalização:

- a) Decidir, em nome do **CONTRATANTE**, todas as questões relacionadas à execução do presente contrato;
- b) Recusar os equipamentos/serviços considerados insatisfatórios e exigir a remoção e/ou substituição desses na extensão considerada necessária;

- c) Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- d) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e seus anexos;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução do contrato;
- f) Revisar e aprovar o objeto entregue pela CONTRATADA;
- g) Cumprir com as demais obrigações advindas da função.

CAPÍTULO IV – CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e emissão do Certificado de Aceitação Final (CAF), desde que atendidas integralmente as condições contratuais.

Parágrafo Segundo – Não será permitido pagamento antecipado, nos termos das regras aplicáveis aos recursos públicos vinculados ao convênio.

Parágrafo Terceiro – Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, instalação, comissionamento, treinamento, tributos e demais despesas.

CAPÍTULO V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal e demais documentos poderão ser enviados para a área de Contratos do Centro Internacional de Energias Renováveis– CIBiogás-ER, Av. Tancredo Neves, 6731, Edifício das Águas, Térreo, Sala 011, ou para o e-mail nfe@cibiogas.org com cópia para contratos@cibiogas.org.

Parágrafo Primeiro - No caso de enquadramento tributário no Simples, de isenção ou imunidade tributária ou de qualquer situação tributária especial, a **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com cada nota fiscal a declaração do regime tributário aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias corridos,

contados a partir do atesto de recebimento. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, citar o número do Convênio Fundação Araucária – F. A – NAPI BIOGÁS 429/2025, e o número deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências técnicas ou documentais, podendo o CONTRATANTE reter valores até a plena regularização.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** reterá os tributos, conforme determinado na legislação vigente, e recolherá a importância retida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação completa exigida contratualmente para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da apresentação formal do(s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

CLÁUSULA OITAVA – Dos pagamentos serão descontados, por compensação, todos os débitos da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem limitação, os de natureza punitiva e indenizatória.

CAPÍTULO VI – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Centro Internacional de Energias Renováveis Biogás - CIBiogás-ER, Centro de Custos Projeto 28 - NAPI, Convênio Fundação Araucária – F. A – NAPI BIOGÁS 429/2025, Natureza Orçamentária e Rubrica: BP08, 1116 - Máquinas e equipamentos.

CAPÍTULO VII – PRAZOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de execução do objeto contratual será de até **140 (cento e quarenta) dias**, observadas as seguintes etapas:

- a) **até 20 (vinte) dias** para entrega do layout técnico, contados a partir do recebimento de pedido de compras;
- b) **até 120 (cento e vinte) dias** para entrega do equipamento, contados da aprovação formal do layout pelo **CONTRATANTE**.

O prazo de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura deste

contrato, conforme **item 6** do Termo de Referência e proposta comercial anexa.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, documento formal de confirmação do pedido, ordem de produção ou equivalente.

Parágrafo Segundo – O não envio do documento previsto no parágrafo anterior não suspende ou altera a contagem dos prazos contratuais.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser realizada reunião de alinhamento inicial entre as partes para validação do cronograma e definições operacional.

Parágrafo Quarto – A extinção do contrato não afetará os direitos e as obrigações que por sua natureza deverão continuar vigentes, tais como, sem limitação, os relativos à garantia do objeto, à confidencialidade e às responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais e comerciais.

Parágrafo Quinto – Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, havendo interesse das partes e mediante termo aditivo com o limite de 60 meses.

Parágrafo Sexto – Caso ocorra a renovação do Contrato, os preços relativos ao objeto contratado, poderão ser reajustados com periodicidade anual, de acordo com o índice INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor (acumulado no período). A aplicação do reajuste será considerada a partir do mês subsequente ao período reajustado.

Parágrafo Sétimo – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária.

CAPÍTULO VIII – CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de atraso injustificado na entrega, ou de entrega em desacordo com a letra “a” da cláusula segunda, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do preço do respectivo objeto, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo Único – A penalidade por atraso incidirá também sobre as etapas intermediárias, incluindo a entrega do layout técnico para aprovação.

CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato poderá ser resolvido pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) deixar de cumprir, por qualquer das partes, suas respectivas obrigações assumidas nos termos do presente instrumento, incluindo, mas não limitando, a ocorrência de suspensão, interrupção, atraso ou abandono da execução do objeto do contrato, por mais de 10 (dez) dias;
- b) descumprimento pela **CONTRATADA** das suas obrigações trabalhistas, fiscais ambientais ou tributárias, ou diante da recusa da **CONTRATADA** em fornecer documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações.
- c) Pedido de falência ou Recuperação Judicial.

Parágrafo Primeiro – Poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante consenso entre as partes, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, a rescisão ou a resolução contratual mediante a lavratura do termo de distrato sem ônus ou multa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato poderá ser resolvido pela **CONTRATADA** no caso de inadimplemento dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO X – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste contrato, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** se compromete por si, por todos os atos de seus colaboradores a qualquer título, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de nenhum valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma pela obtenção de algum benefício indevido ou favorecimento para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste contrato, Agente Público significa qualquer agente, representante, funcionário ou parente até segundo grau de pessoa natural que ocupe cargo ou trabalhe para qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta, Poder Legislativo ou Poder Judiciário, no Brasil ou em outro país, (“Poder Público”), agência, departamento ou qualquer entidade que pertença, ou seja, controlada pelo Poder Público, organização pública internacional ou partido político, bem como qualquer candidato a mandatos políticos no Brasil ou em outro país.

Parágrafo Segundo - Considera-se colaborador do **CONTRATANTE** aqueles contratados por CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO XI – CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As Partes estarão obrigadas, de modo incondicional, a manter em absoluto sigilo as disposições deste contrato e de todas as informações e/ou dados a que tiverem acesso em decorrência da relação jurídica ora estabelecida (“Informações Confidenciais”), abstendo-se de utilizá-los em qualquer outro fim que não a sua normal execução. **Parágrafo Primeiro** – Para os fins do presente Contrato, o termo “Informações Confidenciais” abrange todas as informações, dados e/ou documentos, independentemente da forma pela qual sejam comunicados ou do meio em que sejam mantidos, que contenham ou de qualquer forma reflitam informações relativas à Parte Reveladora ou terceiros a ela relacionados, incluindo mas não se limitando, à Parte Receptora ou seus Representantes venham a receber ou ter acesso durante a execução do objeto contratual, independentemente de estarem ou não classificados como confidenciais.

Parágrafo Primeiro – A Parte Receptora se obriga a não divulgar ou permitir a divulgação a terceiros de qualquer Informação Confidencial, exceto para seus conselheiros, diretores, funcionários, parceiros, afiliados, agentes, consultores ou representantes nos estritos limites necessários para permitir que tais pessoas auxiliem na execução do objeto contratual e desde que (a) tenham concordado expressamente, assinando acordo de confidencialidade, em não usar ou divulgar a Informação Confidencial, exceto nos limites deste Acordo, ou (b) estejam sujeitos a obrigações profissionais que demandem que as Informações Confidenciais sejam mantidas em sigilo.

Parágrafo Segundo – Não será considerada Informação Confidencial qualquer informação que (a) seja ou se torne disponível ao público em geral de outra forma que não como resultado de divulgação pela Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes em violação aos termos do presente

Acordo; (b) a Parte Receptora possa demonstrar, por meio de seus registros escritos, ser legítima possuidora, no todo ou em parte, da Informação Confidencial antes de sua divulgação nos termos deste Acordo, e desde que a Parte Receptora ou quaisquer de seus Representantes não tenham conhecimento de que a fonte de tal informação esteja vinculada por acordo de confidencialidade ou outra obrigação contratual, legal ou fiduciária de confidencialidade com a Parte Reveladora; (c) seja desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora sem referência a ou utilização da Informação Confidencial; (d) cuja divulgação seja autorizada por escrito pela Parte Reveladora; ou (e) seja ou se torne disponível sem vínculo de confidencialidade por meio de fonte outra que não a Parte Reveladora ou seus agentes, desde que a Parte Receptora ou quaisquer de seus agentes não tenham conhecimento de que a fonte de tal informação esteja vinculada por acordo de confidencialidade ou outra obrigação contratual, legal ou fiduciária de confidencialidade com a Parte Reveladora.

Parágrafo Terceiro – Caso a Parte Receptora (ou qualquer pessoa a quem a Parte Receptora divulgue qualquer Informação Confidencial em conformidade com o disposto no presente Contrato) receba ordem judicial ou emitida por autoridade competente para divulgar qualquer Informação Confidencial, a Parte Receptora notificará prontamente a Parte Reveladora de tal ordem, salvo se vedado por lei, para que a Parte Reveladora possa, a suas próprias expensas, intentar medida cautelar ou qualquer medida protetiva cabível. A Parte Receptora se compromete a cooperar com a Parte Reveladora na obtenção de tal medida protetiva, dentro dos limites legais, sendo os respectivos custos arcados pela Parte Reveladora.

Parágrafo Quarto – Na hipótese em que tal medida protetiva não seja obtida antes do prazo previsto para a divulgação das Informações Confidenciais pela Parte Receptora, a Parte Receptora (ou demais pessoas a quem a ordem for dirigida) irá fornecer as Informações Confidenciais na estrita medida legalmente exigida. Ademais, a Parte Receptora se compromete a, a pedido da Parte Reveladora e às expensas daquela, envidar esforços razoáveis para obter garantias de que as Informações Confidenciais serão mantidas sob sigilo pelo Juízo ou autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Mediante solicitação por escrito da Parte Reveladora, ou, em qualquer hipótese, quando do término deste Acordo por qualquer motivo, a Parte Receptora concorda em (i) devolver prontamente à Parte Reveladora todas as Informações Confidenciais em sua posse, incluindo quaisquer cópias, relatórios, análises, anotações ou outros meios relacionados, ou (ii) destruir toda Informação Confidencial em sua posse, incluindo quaisquer cópias, relatórios, análises, anotações ou outros meios relacionados, entregando à Parte Reveladora declaração firmada por seu(s) representante(s) legal(is) indicando que os requisitos da presente cláusula foram satisfeitos na

Íntegra. Não obstante a devolução ou destruição da Informação Confidencial, a Parte Receptora e seus Representantes continuaram vinculados às suas obrigações de confidencialidade e outras obrigações aqui previstas.

Parágrafo Sexto – As partes concordam que as Informações Confidenciais possuem valor inestimável e que a indenização por danos não é o suficiente para remediar a violação do presente Acordo pela Parte Receptora ou seus Representantes. Deste modo, além de quaisquer outras medidas cabíveis, como rescisão do presente Contrato de pleno direito e/ou dever de indenização por perdas e danos, a Parte Reveladora terá direito à execução específica de obrigações, além de antecipação de tutela jurisdicional, liminares e outras medidas equitativas para tal violação e/ou para reparação dos danos causados..

CAPÍTULO XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o objeto previsto neste Contrato, as partes poderão ter acesso a dados que identifiquem ou permitam a identificação de indivíduos (“**Dados Pessoais**”).

Parágrafo Segundo - As partes concordam que a execução deste Contrato será guiada pelo princípio de *Privacy by Design*, ou seja, promovendo a privacidade e a conformidade com a proteção de dados ao longo de sua execução, e pelas regras jurídicas de *compliance* aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento dos Dados Pessoais (“**Tratamento de Dados Pessoais**”) será autorizado e limitado ao estritamente necessário para a execução das atividades necessárias à execução contratual.. Fica vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades.

Parágrafo Quarto - Fica vedado as partes transferir, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que forem trocados entre si, para quaisquer terceiros não relacionados com a execução contratual, mesmo que de forma agregada e/ou anônima.

Parágrafo Quinto - Caso uma das Partes seja obrigada a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, deverá informar a outra em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que esta possa tomar as medidas judiciais que entender necessárias. Além disso, as Partes se comprometem a cooperar uma com a outra para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência ou divulgação de dados.

Parágrafo Sexto - Ainda, as Partes manifestam ciência que deverão promover a exclusão definitiva de quaisquer Dados Pessoais que lhe foram transmitidos por força deste instrumento por solicitação de seus titulares, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei 13.709 /2018.

Parágrafo Sétimo - As partes se comprometem a assegurar a segurança dos Dados Pessoais, sua privacidade e a adequada gestão dos Dados Pessoais recebidos e utilizados para a execução contratual, valendo-se de técnicas de segurança como criptografia, *hardening*, além de monitoramento e testes de segurança frequentes, dentre outros métodos de proteção condizentes com as melhores práticas do setor para a proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em eventual vazamento indevido de dados, as Partes se comprometem a comunicar seus contratados sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares.

Parágrafo Primeiro - As partes obrigam-se a notificar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com este Contrato, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa.

Parágrafo Segundo - Caso uma das partes sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de dados pessoais deste instrumento ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por

parte da outra, a infratora ficará obrigada a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, como como quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de qualquer questionamento por parte de autoridades públicas ou ação judicial relacionada à proteção de dados, as Partes obrigam-se a informar uma à outra, tão logo tenha ciência, bem como obrigam-se a assumir por sua própria conta a defesa relacionada a esses questionamentos, indenizando a partes prejudicada pela demora, com relação a quaisquer prejuízos, inclusive com relação a custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular, dados relacionados ao endereço da Contratada, tendo em vista a necessidade da Contratante identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses e as exigências em relação à execução da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os dados coletados com base no legítimo interesse da **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

CAPÍTULO XIII – RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre a entrega do objeto, por meio de seus representantes, aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções.

Parágrafo Primeiro: O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária após a instalação, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos.
- b) DEFINITIVAMENTE, por um colaborador responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 10 (dias) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Em até 5 (cinco) dias depois da entrega, o **CONTRATANTE** emitirá o Certificado de Aceitação Provisória (CAP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Após a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para realizar testes operacionais e verificar a conformidade do objeto.

Parágrafo Primeiro – A emissão do Certificado de Aceitação Final (CAF) ficará condicionada à aprovação nos testes operacionais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) estanqueidade do sistema;
- b) funcionamento dos sensores;
- c) operação do sistema de bombeamento e recirculação;
- d) funcionamento do sistema de aquecimento;
- e) validação da operação conforme o Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Caso haja desconformidade, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) rejeitar provisoriamente o objeto até que seja corrigida ou reconstruída a parte desconforme;
- b) receber o objeto com proporcional abatimento no preço global do contrato; ou
- c) na impossibilidade técnica de correção ou reconstrução da parte desconforme, rejeitar definitivamente o objeto, caso em que a **CONTRATADA** deverá devolver todos os valores já pagos.

Parágrafo Terceiro – No caso da alínea “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, concluída a correção ou reconstrução, o procedimento de aceitação, estabelecido nas cláusulas vigésima e

vigésima primeira, será repetido.

Parágrafo Quarto – O prazo para emissão do CAF ficará suspenso enquanto houver pendências técnicas atribuíveis à **CONTRATADA**.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** garante o equipamento pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão do **Certificado de Aceitação Final (CAF)**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento técnico no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a notificação.

Parágrafo Segundo – A solução do problema deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias**, salvo justificativa técnica aceita pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Todos os custos relacionados à garantia, incluindo transporte, peças, mão de obra e deslocamento, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – A substituição de componentes deverá ser realizada com peças originais ou equivalentes aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO XV – DO COMISSIONAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** será responsável pela realização do comissionamento completo do equipamento, incluindo testes, ajustes e validações necessárias para garantir o pleno funcionamento do sistema.

Parágrafo Único – O comissionamento será considerado concluído apenas após a validação técnica pelo **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste Contrato não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais disposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O não exercício, por qualquer das partes, de um direito que lhe for atribuído por este Contrato não desobrigará a outra parte nem constituirá renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A subcontratação parcial do objeto será permitida, desde que previamente informada e formalmente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas atividades realizadas por terceiros.

Parágrafo Segundo – A subcontratação não poderá comprometer a qualidade técnica, os prazos ou as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – A empresa a ser subcontratada deverá ser validada tecnicamente pelo CIBiogás.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** poderá recusar subcontratação que entenda comprometer a execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** será representado por **XXXXXXX**, com poderes para fiscalizar a execução contratual.

Parágrafo Único – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** será representada pelo **XXXXXXX**, com poderes para responder perante o **CONTRATANTE**, pela execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes declaram ainda que, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e pela Lei nº 14.063/2020, concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados por meio de assinatura eletrônica, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será considerada manifestação de vontade legítima das Partes e portanto, válida como assinaturas originais.

CAPÍTULO XVII – FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento por meio portal eletrônico de assinatura cada qual, bem como suas testemunhas, têm acesso ao documento de igual teor.

Foz do Iguaçu (PR), assinado eletronicamente.

CIBIOGÁS-ER:

CONTRATADA:

Felipe Souza Marques
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXX
Gestora do Contrato
e-mail:

Nome:xxxx
CPF/CARGO: xxxxxx
e-mail:XXXXXXXX